

DECRETO Nº 2.850, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do município de São José dos Pinhais, instituído pela Lei nº 2.871, de 3 de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e art. 17 da Lei nº 2.871, de 3 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Diário Oficial Eletrônico

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do município de São José dos Pinhais, instituído pela Lei nº 2.871, de 3 de agosto de 2017, fica regulamentado através deste Decreto, estabelecendo normas e diretrizes para a veiculação, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no **caput** deste artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta e Autárquica do Município.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.diariooficial.sjp.pr.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§1º A Secretaria Municipal de Governo será responsável pela elaboração, assinatura e publicação dos cadernos do Poder Executivo e dos Conselhos Municipais no Diário Oficial Eletrônico.

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Tecnologia da Informação será responsável pela manutenção, suporte e treinamento dos sistemas e bancos de dados necessários para as publicações do Diário Oficial Eletrônico.

§3º O Poder Legislativo Municipal e a Autarquia dos Servidores Públicos Municipais – PREV-SÃO JOSÉ, serão responsáveis pela elaboração, assinatura digital e publicação de seus cadernos no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º As publicações oficiais a serem realizadas no Diário Oficial Eletrônico serão dispensáveis outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos da administração.

SEÇÃO I

Da Publicação no Diário Oficial Eletrônico

Art. 4º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ou alterações serem feitas em publicação posterior.

Art. 5º As retificações de publicação serão sumárias e indicativas, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, devendo fazer referência ao número da edição e à data da publicação do ato retificado.

Parágrafo único. A republicação do ato retificado na íntegra ocorrerá excepcionalmente, quando as correções atingirem parcela substancial do ato ou assim for definido e solicitado pela autoridade.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais por razão de ordem técnica, os atos administrativos serão publicados na edição subsequente.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 7º O Diário Oficial Eletrônico será composto dos seguintes cadernos:

I – caderno do Poder Executivo;

II – caderno do Poder Legislativo;

III – caderno da Administração Indireta e Autárquica do Município, e

IV – caderno dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. Cada caderno deverá conter um sumário com todas as publicações da edição, em não havendo publicações deverá constar a expressão “Sem publicações”.

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, e as edições deverão:

I – conter o Brasão do Município;

II – ano do Diário Oficial Eletrônico, que será o tempo de existência do mesmo;

III - ser numeradas em algarismo numeral;

IV – as páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas;

V – não poderá haver espaçamento entre as publicações;

VI- constar no canto inferior direito o seguinte: “Diário Oficial Assinado Digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. O Município de São José dos Pinhais garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site <http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br>”

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

SEÇÃO III

Da Formatação

Art. 9º As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

I - quando modo retrato:

- a) margem direita: 3cm;
- b) – margem esquerda: 2,75 cm;
- c) – margem superior: 2,5cm;
- d) – margem inferior: 3cm.

II - quando modo paisagem:

- a) margem direita: 2,5cm;
- b) – margem esquerda: 3cm;
- c) – margem superior: 2,75cm;
- d) – margem inferior: 3cm.

III – publicação em apenas uma coluna.

Art. 10. As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:

I – fonte: ARIAL;

II – tamanho:

a) corpo: ARIAL 10;

b) títulos: ARIAL 12;

c) rodapé: ARIAL 6.

III – alinhamento justificado;

IV – sem espaçamento entre linhas.

§1º As matérias serão publicadas em outras dimensões e definições excepcionalmente se ocorrer problemas de formatação, como no caso das Portarias e Editais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§2º As matérias para publicação deverão ser encaminhadas no formato de arquivo WORD e imagem e em PDF nos casos que não se enquadrem na formatação.

§3º As regras quanto à formatação deverão ser rigorosamente respeitadas de modo a assegurar a padronização das edições.

CAPÍTULO II

Do Acompanhamento

Art. 11. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pela Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.diariooficial.sjp.pr.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

V – guardar e conservar cópias do Diário Oficial Eletrônico;

VI – assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no art. 2º deste Decreto.

SEÇÃO I

Das Responsabilidades

Art. 12. Caberá a cada órgão do Poder Executivo, Poder Legislativo, Administração Indireta e Autárquica e Conselhos Municipais, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§1º Caberá a autoridade máxima de cada órgão manter em arquivo o documento original devidamente assinado de todas as matérias encaminhadas para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

§2º A autoridade máxima de cada órgão deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando à Secretaria Municipal de Governo.

§3º Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas na formatação conforme o estabelecido nos arts. 9º e 10 deste Decreto;

II – cancelar remessas.

Art. 13. As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o §1º do art. 5º deste Decreto, ao Setor Responsável até o horário limite às 13h00 da data que anteceder a publicação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.14. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas diariamente no site www.diariooficial.sjp.pr.gov.br, de segunda a sexta feira a partir das 9h00 da data de sua edição.

Art. 15. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 16. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos, ou nos dias em que, por outro motivo não houver expediente.

Art. 17. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais iniciará no dia 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida até o dia 5 de dezembro de 2017 a publicação simultânea em jornal impresso local, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 5 de outubro de 2017.

Antonio Benedito Fenelon

Prefeito Municipal

Augustinho Michelizen

Secretário Municipal de Governo